



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus - Bahia

Ilhéus, 03 de novembro de 2020 ±Diário Oficial Eletrônico | Edição n. 235, Caderno I

Lei n. 4081, de 23 de outubro de 2020

Dispõe sobre a não apreensão do instrumento de trabalho dos músicos e artistas de rua por fiscais ambientais durante o exercício da profissão nos estabelecimentos comerciais, casas noturnas, bares, boates e similares, e demais providências .

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ILHÉUS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais. Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei: e ampla defesa do infrator.

CAPITULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Fica o proprietário ou responsável dos estabelecimentos comerciais, casas noturnas, bares, boates e similares, ressalvadas as providências necessárias para obter o alvará específico de funcionamento, obrigados a:

I- conhecer e se adequar à legislação federal, estadual e municipal vigentes no que tange à poluição sonora e proteção do meio ambiente, especificamente o artigo 54 da Lei nº 9.605/98, que trata das sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente.

II- Fixar um aviso informativo na parede do seu estabelecimento para as pessoas sobre a legislação municipal quanto ao limite em decibéis da intensidade sonora e o horário limite permitido para utilização de música mecânica ou ao vivo.

III- Exigir do músico que lhe presta serviço, o controle da intensidade sonora do seu equipamento de trabalho, respeitando o limite de decibéis previsto na Lei Municipal nº 2.684 de 27 de julho de 1998, sob pena de sofrer as cominações penais previstas no Decreto-Lei nº 3.688/41, artigo 42 relativas à perturbação do sossego, sanções administrativas, bem como as estabelecidas na Lei de crime ambiental.

Art. 2º - A apuração da emissão sonora deve ser realizada de maneira adequada, cautelosa, justa, utilizando-se o decibelímetro dentro da residência ou local onde o ofendido se localiza, ou na impossibilidade, na residência seguinte, vedando-se que seja aferida a quantidade de decibéis em frente ao equipamento sonoro.

§ 1º- O estabelecimento vistoriado pode exigir da autoridade fiscalizadora, em eventual sanção por descumprimento da legislação, que seja apresentando prova técnica com data e hora, demonstrando o local utilizado para aferição da quantidade de decibéis, podendo ser registro fotográfico, audiovisual ou vídeo, de modo a assegurar meios para o contraditório e ampla defesa do infrator.

Art. 3º - Os músicos que estiverem prestando serviços nos estabelecimentos comerciais, casas noturnas, bares, boates e similares ficam isentos de qualquer

